



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA  
ENTRE O SINDHOSP E O SINPSI-SP  
ANO DE 2015**

**CLÁUSULAS**

**A**

**CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO:  
CLÁUSULA 5ª - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE  
CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS  
CLÁUSULA 37 - ANUÊNIO  
CLÁUSULA 39 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:  
CLÁUSULA 25 - ATESTADOS  
CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO FUNERAL:  
CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA:  
CLÁUSULA 10 - AVISO PRÉVIO**

**C**

**CLÁUSULA 40 - CATEGORIA DIFERENCIADA  
CLÁUSULA 14 - CESTA BÁSICA:  
CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES  
CLÁUSULA 26 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE TRABALHO  
CLÁUSULA 35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

**D**

**CLÁUSULA 42 - DATA-BASE:  
CLÁUSULA 29 - DIÁRIAS  
CLÁUSULA 33 - DIRIGENTE SINDICAL**

**E**

**CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE À GESTANTE:  
CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA**



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**  
**CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE POR DOENÇA**

**F**

**CLÁUSULA 32 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**  
**CLÁUSULA 27 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

**G**

**CLÁUSULA 17 - GARANTIA A ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE**  
**CLÁUSULA 17 - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA**

**H**

**CLÁUSULA 11 - HORAS EXTRAS**

**J**

**CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO**

**L**

**CLÁUSULA 18 - LICENÇA ADOTANTE**  
**CLÁUSULA 19 - LICENÇA PATERNIDADE:**

**M**

**CLÁUSULA 36 - MULTA:**

**N**

**CLÁUSULA 40 - NORMAS CONSTITUCIONAIS:**



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**P**

**CLÁUSULA 41 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:**

**Q**

**CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISOS**

**R**

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**

**CLÁUSULA 15 - REFEIÇÃO**

**CLÁUSULA 34 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

**CLÁUSULA 41 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

**S**

**CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO:**

**CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO**

**CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

**U**

**CLÁUSULA 30 - UNIFORMES**

**V**

**CLÁUSULA 43 - VIGÊNCIA:**



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**SUSCITANTE:** **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPSI-SP**, Entidade Sindical Profissional, com registro no MTb sob nº 012.228.026.60-5 e inscrita no CNPJ/MF nº 43.140.789/0001-99, com sede na Rua Aimberê nº 2053, Pinheiros, São Paulo - SP, por seu presidente infra assinado, o Sr. Rogério Giannini.

**SUSCITADO:** **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, Entidade Sindical Patronal, com registro no MTb sob nº 46.000.001413/00 e inscrita no CNPJ/MF nº 47.436.373/0001-73, com sede na Rua 24 de Maio nº 208 - 13º andar, Centro, São Paulo - SP, por seu presidente infra assinado, o Dr. Yussif Ali Mere Jr.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os empregados psicólogos do Estado de São Paulo; e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP é o Estado de São Paulo, excluídas as cidades Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de setembro/2014, a serem pagos a partir de 01 de setembro de 2015.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** - As eventuais diferenças salariais oriundas do presente acordo em dissídio coletivo, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários dos meses de maio/2016, junho/2016 e julho/2016, ou seja, até o 5º dia útil de junho/2016, até o 5º dia útil de julho/2016 e até o 5º dia útil de agosto/2016.

**CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES:**

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 01.09.2014 a 31.08.2015, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

**CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO:**

A partir de 1º de setembro de 2015, o piso salarial dos Psicólogos passa a ser de **R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais)**, por mês.

**Parágrafo Único** - As eventuais diferenças salariais oriundas do presente acordo em dissídio coletivo, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários dos meses de maio/2016, junho/2016 e julho/2016, ou seja, até o 5º dia útil de junho/2016, até o 5º dia útil de julho/2016 e até o 5º dia útil de agosto/2016.

**CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:**

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

**CLÁUSULA 5ª - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE:**

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

**CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho dos Psicólogos obedecerá a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre psicólogo e a empresa.

**CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO:**

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:**

Garantia ao empregado substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído.

**CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA:**

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**CLÁUSULA 10 - AVISO PRÉVIO:**

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

**Parágrafo 1º** - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 2º** - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

**CLÁUSULA 11 - HORAS EXTRAS:**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**Parágrafo 1º - BANCO DE HORAS:**

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

**CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO:**

Pagamento de **45% (quarenta e cinco por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

**CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Fica garantido a todo profissional Psicólogo, local adequado para a prestação dos serviços, conforme estabelecido em código de ética.

**CLÁUSULA 14 - CESTA BÁSICA:**

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

**CLÁUSULA 15 - REFEIÇÃO:**

As empresas fornecerão refeição aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da refeição existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO-CRECHE:**

As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão às empregadas mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento) do salário normativo**, por mês e por filho até 06 anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

**CLÁUSULA 17 - GARANTIA A ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE:**

Para alimentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

**Parágrafo Único** - Quando exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

**CLÁUSULA 18 - LICENÇA ADOTANTE:**

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

**CLÁUSULA 19 - LICENÇA PATERNIDADE:**

As empresas assegurarão aos psicólogos homens, licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos, a título de licença paternidade.

**CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE À GESTANTE:**

Fica garantida uma estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

**CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE POR DOENÇA:**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

**CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA:**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 3 (três) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO:**

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho na forma da Lei.

**CLÁUSULA 24 - AUXÍLIO FUNERAL:**

A empresa se compromete a pagar a título de auxílio funeral, **100% (cem por cento)** do salário normativo na data do evento.

**CLÁUSULA 25 - ATESTADOS:**

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecido pela O.I.T. dos ambulatórios do SUS - Sistema Único de Saúde, INSS e convênios oferecidos pela empresa.

**CLÁUSULA 26 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO:**

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercidos.

**CLÁUSULA 27 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horários de refeição.

**CLÁUSULA 28 - ATRASOS DE SALÁRIO:**

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa equivalente a **1 (um) salário-dia**, por dia de atraso, em favor da parte prejudicada, respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 920 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA 29 - DIÁRIAS:**

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a **10% (dez por cento) do salário normativo**, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 30 - UNIFORMES:**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

**CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISOS:**

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

**CLÁUSULA 32 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS:**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**CLÁUSULA 33 - DIRIGENTE SINDICAL:**

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.

**CLÁUSULA 34 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:**

As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos Psicólogos contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindical, assistencial e confederativa.

**CLÁUSULA 35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de **1% (um por cento)** do salário nominal dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Jardim América nº 1597, conta corrente nº 2207-6.

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores a ser exercida dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, podendo ser exercida pessoalmente ou através de correspondência com aviso de recebimento para o Sindicato Profissional ou ainda por e-mail para: [sinpsi@sinpsi.org](mailto:sinpsi@sinpsi.org).



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**Parágrafo 2º** - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

**CLÁUSULA 36 - MULTA:**

Multa de **2% (dois por cento) do salário**, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 37 - ANUÊNIO:**

As empresas concederão anuênio aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições do anuênio existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

**CLÁUSULA 38 - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA:**

Obrigatoriedade de registro dos profissionais psicólogos com a designação de psicólogo em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função de psicólogo.

**CLÁUSULA 39 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:**

As empresas fornecerão assistência hospitalar aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da assistência hospitalar existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

**CLÁUSULA 40 - CATEGORIA DIFERENCIADA:**

A categoria diferenciada é definida por lei ou por ato ministerial, cabendo sua representação ao sindicato que já a detém mediante carta sindical ou por força de lei.

**CLÁUSULA 41 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL:**

Cabe ao sindicato que detém a Carta Sindical a representação legal da categoria profissional dos psicólogos. A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises  
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

**CLÁUSULA 42 - DATA-BASE:**

A Data-Base da categoria é 1º de setembro.

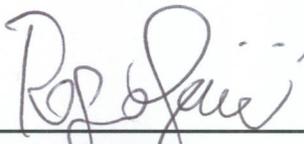
**CLÁUSULA 43 - VIGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 18 de maio de 2016.

**SUSCITANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO GIANNINI**  
Presidente CPF/MF nº 013.933.298-70

**SUSCITADO:**

  
\_\_\_\_\_  
**YUSSIF ALI MERE JÚNIOR**  
Presidente CPF/MF nº 055.982.798-94

Jurídico/Negociações Coletivas/convenções/diferenciadas/psicólogos/PSICO 2015